



# —PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ—

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.004/77

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UMA CABINE TELEFÔNICA NO DISTRITO DE CAFEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

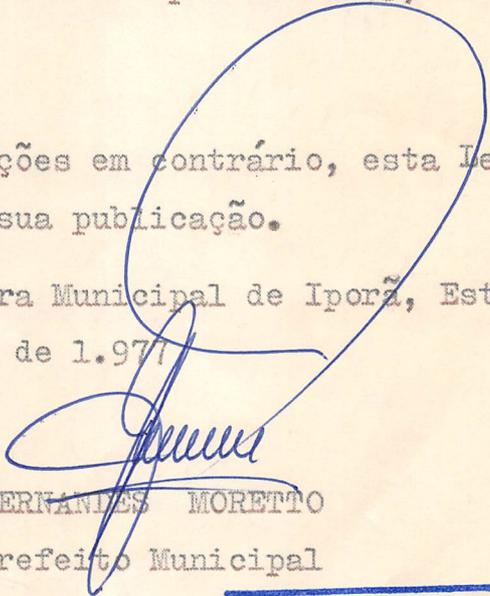
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

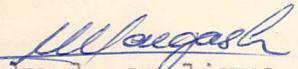
Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a construir uma cabine telefônica padrão TELEPAR, em alvenaria de tijolos, medindo 25,00 m<sup>2</sup>, no Distrito de Cafezal, / deste Município.

Art. 2º. - Para fazer face às despesas com a execução do que dispõe o art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), utilizando os recursos permitidos pelo art. 43, da Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 1.977

  
FERNANDES MORETTO  
Prefeito Municipal

  
Registrada em livro próprio e publicada por afixação em locais de costume, na data supra. Iporã, 06/ABRIL/77.

Publicado(a) no Jornal  
O DIÁRIO DO NORTE DO PR

Órgão Oficial do Município

Data, 30 / 04 / 77

  
O FUNCIONÁRIO